

Id:030E6A7A76EDF019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 02/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 517/2022, DE 30 DE Maio DE 2022.

Promulgado
Nesta data 30/05/2023
Presidente da Câmara

Aprovado em 12 discussão por unanimidade
Sala das Sessões 06/05/2023
Secretário da Câmara

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI - PMPI, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santo Antônio de Lisboa-PI é um documento que estabelece Diretrizes Gerais, Eixos Prioritários, Metas e Estratégias para o município a curto, médio e longo prazo, buscando a promoção dos direitos das crianças proclamados pela Constituição federal, Estatuto da Criança e Adolescente e Plano Nacional pela Primeira Infância, com base nas leis setoriais da Educação, da Saúde, da Assistência, da Cultura, dos direitos da Criança e do adolescente, da Convivência familiar e comunitária.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, na Lei Orgânica do Município e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI tem a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança desde o período gestacional até os seis anos, enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PMPI, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º O Anexo Único contido nesta Lei destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para o atendimento a gestantes e crianças até seis anos, em cada secretaria responsável pelos pilares do Cuidar, Educar, Promover a Assistência Social e o Direito a Cidadania.

Art. 5º Os programas, projetos e ações das secretarias afins e transversais se integram de forma intersetorial nos eixos prioritários finalísticos.

Art. 6º Fica aprovado o Plano Municipal Pela Primeira Infância de Santo Antônio de Lisboa-PI - PMPI, estruturado em 22 páginas como anexo desta lei, com todo acervo de informações sobre o plano e ações que devem ser desenvolvidas pelo município nos dez seguintes anos, com o intento de se alcançar a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos neste município.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 13 de dezembro de 2022.


Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

SANCIONADA EM 30/05/2023

PROMULGADA 30/05/2023

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº ____/2022

Santo Antônio de Lisboa-PI, 13 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Sr. Francisco Paulo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antº de Lisboa-PI,

Senhores vereadores

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Égria casa, o presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº ____/2022 que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI - PMPI, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santo Antônio de Lisboa-PI é um documento que estabelece Diretrizes Gerais, Eixos Prioritários, Metas e Estratégias para o município a curto, médio e longo prazo, buscando a promoção dos direitos das crianças proclamados pela Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Plano Nacional pela Primeira Infância, com base nas leis setoriais da educação, da saúde, da assistência, da cultura, dos direitos da criança e do adolescente, da convivência familiar e comunitária.

Todas as crianças pequenas devem ser cuidadas e educadas em ambientes seguros, de sorte que cresçam saudáveis, vivazes, com amplas possibilidades de aprender.

Este plano, cujo centro são crianças de até seis anos de idade, tem como objetivos: fazer um levantamento sucinto da legislação que envolve a infância em cada tema abordado; promover uma reflexão sobre a realidade a partir de dados das políticas públicas e da percepção dos agentes sociais e, por fim, propor ações, atividades e políticas públicas que possam contribuir e fortalecer os direitos da criança pequena, garantido as condições para um desenvolvimento saudável, seguro, sustentável e, sobretudo, uma infância feliz.

Com o intuito de pôr em prática o exercício de direitos e de viabilizar o recolhimento e aplicação de investimentos na proteção dos direitos das crianças no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, roga-se pela aprovação desta importante Lei.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Estas, senhores edis, são as considerações que esse Chefe do Poder Executivo tinha para levar ao conhecimento desta augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal